

Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos da VANGUARD

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024/CIDES VRC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2024

Em resposta às suas solicitações de esclarecimento apresentado pela Vanguard, sobre o Pregão Eletrônico SRP Nº 002/2024/CIDES VRC, seguem as devidas orientações:

Pergunta 01: Prezado (a) Pregoeiro (a), nos deparamos com a exigência contida no item 13 que trata dos RECURSOS, que assim dispõe: “13.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, EM ATÉ 30 minutos, DE FORMA MOTIVADA E EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA, manifestar sua intenção de recorrer.” O texto acima informa que a intenção de recurso deverá ser MOTIVADA, que vai contra o que preceitua a Nova Lei de Licitações (14.133/21), uma vez que esta, diversamente do que consta do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, não é exigido que a manifestação da intenção de recorrer seja “motivada”. Com efeito, a manifestação da intenção de recurso deverá ser admitida pelo agente de contratação independentemente da externalização de motivo. Essa flexibilização trazida pela NLLC é um grande avanço da legislação, uma vez que, não raramente, é possível encontrar certames nos quais os pregoeiros confundem a análise de existência de motivação com a análise do próprio mérito recursal, por vezes até rejeitando sumariamente a intenção de recurso sob a justificativa de que o futuro recurso seria ou deveria ser indeferido. Dessa forma, estamos entendendo que a manifestação de recurso não deverá ser MOTIVADA. Nosso entendimento está correto?

A comprovação deverá ser feita através de documento emitido pelo fabricante, específico para o presente certame e assinado por pessoa responsável pela emissão, ressaltamos que este documento fará parte do contrato a ser firmado pelo CIDES VRC e pela licitante vencedora, tal solicitação visa garantir a lisura e o atendimento pelo próprio fabricante dos equipamentos para a garantia solicitada de 36 meses on site. Este documento deverá ser apresentado juntamente a proposta.

Pergunta 02: AMOSTRA Prezado (a) Pregoeiro (a), O edital em seu preâmbulo deixa claro que NÃO será exigido amostra para esse pregão. Entretanto, o edital no item 11.6 trouxe a seguinte exigência: “11.6 Poderão ser exigidas AMOSTRAS, nas seguintes condições: a) Finda a etapa de lances, será requerida da empresa detentora do menor lance a apresentação de amostra, devidamente identificada, a qual deverá apresentar o item requerido em até 07 (sete) dias úteis.” Entendemos que poderá ser dispensa a entrega das amostras caso os catálogos atendam e comprovem integralmente o equipamento. Nosso entendimento está correto? Caso haja realmente a necessidade do envio de amostra do produto, o prazo de 07(sete) dias úteis que foi estabelecido, é extremamente curto o que acaba por ocasionar a diminuição da competitividade entre os licitantes, uma vez que, estes podem ser de diversas Unidades da Federação, o que pode ocasionar um tempo maior de logística para a chegada da amostra. Sendo assim, gostaríamos de sugerir o prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega da amostra, prazo este exequível para tal.

Tendo em vista que o Edital e o Termo de Referência exijam a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta. Sendo assim, por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, podendo dar um prazo acessível aos licitantes, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance

ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

Pergunta 03: CAMPO DE ANEXO Prezado (a) Pregoeiro (a), Diante do exposto temos os seguintes esclarecimentos: 1º ESCLARECIMENTO (PROPOSTA INICIAL) = No que tange à PROPOSTA DE PREÇO INICIAL, estamos entendendo que o licitante deverá enviar a mesma mediante, apenas, o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos ali existentes, SEM A NECESSIDADE DO ENVIO DE QUALQUER ANEXO. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer. 2º ESCLARECIMENTO (PROPOSTA FINAL) = No que tange a PROPOSTA FINAL será exigido o devido ANEXO apenas ao licitante mais bem classificado, que deverá anexar no sistema sua proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários, no tempo previamente estabelecido. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer. 3º ESCLARECIMENTO (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) = Com relação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024, verificamos que o mesmo está sendo regido pela Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) – Lei nº 14.133/21, conforme consta do preâmbulo do Edital. Verificamos, ainda, que o item 6.1 do edital traz a seguinte exigência: “6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, CONCOMITANTEMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.” Diante da exigência contida no item 6.1 (envio da documentação até a abertura do certame), estamos entendendo que houve um equívoco quanto a tal exigência, e seguira de acordo com o inciso II, do art. 63, da NLLC nº 14.133/21: “II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento”. Dessa forma só será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, não sendo, portanto, necessário o envio de tais documentos de forma antecipada por todos os licitantes. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Pergunta 04: INSTALAÇÃO Prezado (a) Pregoeiro (a), O ANEXO IV trouxe a seguinte exigência: “Declara que possui ou disponibilizará instalação física/escritório na cidade de Cuiabá e/ou Várzea Grande no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato bem como disponibilizará preposto capacitado para atendimento da demanda.” Não há na especificação sobre os serviços de instalação no edital ou TR. Tendo em vista tratar-se de um serviço oneroso, o qual impacta no valor da proposta, entendemos que NÃO SERÁ necessária instalação por parte da contratada, especificamente para os LOTES 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08 do edital. Nosso entendimento está correto?

Resp.: Senhor licitante favor desconsiderar a alínea “g” do anexo IV.

Para o LOTE 01 – MINI PC TIPO 1 pede o seguinte: O microprocessador DEVE possuir desempenho mínimo de 12900 (doze mil e novecentos) pontos no dia da apresentação da proposta, na performance test da passmark®. Para efeito de comprovação de desempenho será aceito somente os resultados de benchmark disponíveis em: http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php; ocorre, ilustre pregoeiro, que o teste do CPU Benchmark é extremamente volátil e a pontuação dos processadores oscila ao longo do período. É importante frisar que existe uma amplitude temporal entre a data de elaboração do termo de referência e a data da publicação do edital e este período tende a imputar estas oscilações de pontuação naturalmente para os processadores levantados pela administração pública, quando da fase de elaboração dos orçamentos. Tendo em vista a referida volatilidade do teste CPU Mark, entendemos que será admitida uma variação de até 1% (um por cento) da pontuação requerida no edital. O entendimento está correto?

Após análise, informamos que a pontuação mínima exigida no edital deve ser rigorosamente atendida. Uma variação de até 1% na pontuação pode ser aceita apenas se resultar em um valor superior à pontuação mínima de 12.900 pontos. No entanto, qualquer pontuação abaixo deste valor, mesmo que dentro da variação de 1%, não será aceita. Portanto, o entendimento de que uma variação de até 1% abaixo da pontuação exigida seria admissível não está correto.

Para o LOTE 01 – MINI PC TIPO 1 pede o seguinte: - Deverá possuir capacidade de redirecionamento do boot do computador diretamente via hardware, mesmo com este desligado ou com o Sistema Operacional travado, inacessível ou não instalado, sem a utilização de agentes no equipamento; - Deverá possuir capacidade de permitir o acesso remoto ao computador via hardware, mesmo com este desligado ou com o Sistema Operacional travado ou inacessível sem a utilização de agentes no equipamento; - Deverá possuir capacidade de acesso à BIOS através de outro computador conectado na rede no momento da inicialização do POST; Ocorre, ilustre pregoeiro, que os requisitos acima são ativados somente por tecnologia Vpro (intel) ou Dash (AMD). A tecnologia Vpro (intel) só é ativada em processadores a partir do i5. No entanto, para o item 01, o descritivo técnico do edital demanda por um processador i3 que não possui Vpro. Por isso entendemos que deverá prevalecer as características técnicas do processador e que não será necessário o cumprimento do descritivo em que se refere a tecnologia Intel Vpro de modo a não elevar a categoria do processador pretendido no Mini PC Tipo 1 . O entendimento está correto?

Os processadores de entrada, tanto da AMD como da Intel, possuem tecnologias como Vpro Essentials e AMD Dash, que oferecem as funcionalidades requeridas no edital, como gerenciamento remoto e redirecionamento de boot via hardware. Portanto, as especificações técnicas solicitadas podem ser atendidas por esses processadores, desde que atendam aos requisitos técnicos e pontuações exigidas no edital.

Para o LOTE 01 – MINI PC TIPO 1 e também para o LOTE 02 – MINI PC TIPO 2 pede o seguinte: Controlador de Vídeo: [...] deve possuir suporte para ATÉ 03 (três) telas; Pede, ainda: Conectores de saída: No mínimo um DisplayPort, podendo ter mais conexões, não sendo permitido a ausência de DisplayPort; Ocorre, ilustre pregoeiro, que para o lote 01 e lote 02, o edital está demandado por equipamentos do tipo MINI PC. Trata-se de um hardware que possui como principal característica o seu tamanho reduzido e um menor número de conexões. Usualmente, o padrão de mercado de MINI PCs possui 1 (uma) porta HDMI e 1 (uma) porta Displayport, suportando de forma NATIVA E INTEGRADA o uso de 2 (dois) monitores. No entanto, através do uso de hubs, extensores ou periféricos

como dockstations, este equipamento pode suportar um numero maior que 3 (três) monitores, a depender da preferência do usuário. Dados os fatos apresentados e que o edital está demandando apenas 01 (uma) interface de vídeo do tipo Displayport e apenas 01 (um) monitor, entendemos como correta a nossa interpretação de que será aceito um equipamento dentro do padrão MINI PC com 02 (duas) conexões de vídeo nativas, tendo em vista que nossa oferta está dentro deste intervalo de suporte de "ATÉ" 3 (três) monitores descrito no edital e considerando, ainda, que é possível um suporte a um maior número de monitores mediante adaptação do usuário. O entendimento está correto? Caso o entendimento acima não esteja correto, entendemos que será admitida a oferta de um extensor que aumente, por meio de cabo, as interfaces de vídeo tornando-a 03 (três) portas. O entendimento está correto?

Resposta

1. Aceitação de equipamentos com 2 conexões de vídeo nativas:

- Não, a interpretação de que será aceito um equipamento com apenas 2 conexões de vídeo nativas (1 HDMI e 1 DisplayPort) não é correta. O edital exige que o equipamento suporte até 3 monitores diretamente.

2. Oferta de um extensor para aumentar as interfaces de vídeo:

- Não, o uso de extensores ou hubs para aumentar o número de monitores suportados não é permitido pelo edital. Portanto, a oferta de um extensor não atende aos requisitos do edital.

Conclusão

Para atender aos requisitos do edital, o equipamento deve ter conectores de vídeo nativos que permitam o suporte de até 3 monitores sem o uso de hubs ou extensores. Um MINI PC com apenas 2 conexões de vídeo nativas não atende a esta exigência. A exigência do edital de suporte para até 3 telas deve ser cumprida diretamente pelo hardware do MINI PC sem adaptações externas.

Para o LOTE 03 - WORKSTATION TIPO 1 e também para o LOTE 04 – WORKSTATION TIPO 2 pede o seguinte: Baías: 01 interna livre 2,5" ou 3,5"; Pede, ainda: Disco rígido padrão sata iii, com capacidade mínima de armazenamento de 1tb e taxa de transferência de 6gb/s velocidade de rotação de 7.200 rpm; Possuir 1 (uma) unidade de estado sólido (ssd) de no mínimo 512gb no padrão ssd m2 nvme Senhor pregoeiro, perceba que o edital está exigindo duas unidades de armazenamento, uma delas Sata III que irá justamente ocupar a baía 2,5" ou 3,5", impedindo que ela esteja LIVRE, como demanda o edital. Dadas as exigências do edital, entendemos que será aceito em vez da baía livre, um slot M.2 livre para expansão de mais uma unidade de SSD NVME, pois é reconhecidamente superior ao SATA e, da mesma forma, vai admitir futuras expansões. O entendimento está correto?

Sim, o entendimento está correto. Substituir a exigência de uma baía SATA livre por um slot M.2 livre para expansão é uma proposta válida e superior tecnicamente. Se o edital busca a melhor solução tecnológica e permite essa interpretação, a aceitação de um slot M.2 livre deve ser considerada correta, mantendo a flexibilidade de expansão de armazenamento de forma mais eficiente e moderna.

STUDIO - Tendo em vista a constante evolução tecnologica dos fabricantes de processadores e de

computadores, aja vista que, atualmente no mercado local, é possível encontrar equipamentos novos, em distribuidores, magazines e nos próprios portais oficiais dos fabricantes, onde se é possível constatar uma variação de equipamentos desde a 10ª geração até a 14ª geração de processadores da família intel, e desde a 4ª geração de processadores AMD. Em conformidade com o artigo 3º da Lei de Licitações, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo. Dentre eles, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, também conhecido como princípio da isonomia: a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia. entendemos que, se ofertarmos equipamentos de 11ª geração do fabricante intel ou 4ª geração do fabricante AMD, estaremos atendendo ao solicitado, está correto o nosso entendimento?

Resposta

1. Processadores Intel de 11ª geração:

- Não atendem aos requisitos do edital. Apenas processadores da 13ª ou 14ª geração são aceitos.

2. Processadores AMD de 4ª geração:

- Não atendem aos requisitos do edital. Apenas processadores da 5ª geração ou superior são aceitos.

Conclusão

- Não está correto o entendimento de que processadores da 11ª geração Intel ou 4ª geração AMD atendem ao edital.
- A oferta deve incluir processadores Intel da 13ª ou 14ª geração e processadores AMD da 5ª geração ou superior para atender às especificações.

Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos da STUDIO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024/CIDES VRC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2024

Em resposta às suas solicitações de esclarecimento apresentado pela Studio, sobre o Pregão Eletrônico SRP Nº 002/2024/CIDES VRC, seguem as devidas orientações:

Tendo em vista a constante evolução tecnológica dos fabricantes de processadores e de computadores, aja vista que, atualmente no mercado local, é possível encontrar equipamentos novos, em distribuidores, magazines e nos próprios portais oficiais dos fabricantes, onde se é possível constatar uma variação de equipamentos desde a 10ª geração até a 14ª geração de processadores da família intel, e desde a 4ª geração de processadores AMD. Em conformidade com o artigo 3º da Lei de Licitações, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo. Dentre eles, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, também conhecido como princípio da isonomia: a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar

nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia. entendemos que, se ofertarmos equipamentos de 11ª geração do fabricante intel ou 4ª geração do fabricante AMD, estaremos atendendo ao solicitado, está correto o nosso entendimento?

Resposta

3. Processadores Intel de 11ª geração:

- Não atendem aos requisitos do edital. Apenas processadores da 13ª ou 14ª geração são aceitos.

4. Processadores AMD de 4ª geração:

- Não atendem aos requisitos do edital. Apenas processadores da 5ª geração ou superior são aceitos.

Conclusão

- **Não está correto** o entendimento de que processadores da 11ª geração Intel ou 4ª geração AMD atendem ao edital.
- A oferta deve incluir processadores Intel da 13ª ou 14ª geração e processadores AMD da 5ª geração ou superior para atender às especificações.

Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos da MICROSENS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024/CIDES VRC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2024

Em resposta às suas solicitações de esclarecimento apresentado pela Microsens, sobre o Pregão Eletrônico SRP Nº 002/2024/CIDES VRC, seguem as devidas orientações:

Vimos pela presente, respeitosamente, solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação: 1. O subitem 6.1 do edital determina que os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser anexados no site antes da abertura da sessão pública. Porém, verificamos que no site da licitação não consta esta funcionalidade e aparece a informação “A documentação será exigida após a disputa”. Diante desta divergência de informações, solicitamos verificar e informar como devemos proceder. 2. Considerando a condição descrita no questionamento acima, solicitamos informar qual será o prazo para apresentação da proposta e dos documentos de habilitação. 3. Na primeira folha do edital consta a informação “Exige Amostra? NÃO”. Porém, o subitem 11.6 do edital prevê a apresentação de amostra. Diante desta divergência de informações, solicitamos verificar e informar se haverá ou não a apresentação de amostra. 4. Quanto à apresentação de amostra prevista no subitem 11.6 do edital, sua alínea “a” determina que o prazo é de até 7 (sete) dias úteis. Diferentemente, a alínea “i” deste mesmo subitem estabelece prazo de 5 (cinco) dias úteis. Diante desta divergência de informações, solicitamos verificar e informar qual é prazo correto de apresentação da amostra. 5. Na primeira folha do edital consta a informação “Garantia Contratual? SIM”. Porém, não conseguimos localizar esta condição no edital e seus anexos. Assim, solicitamos verificar e informar se deverá ser apresentada garantia contratual, sua porcentagem e condições.

O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a

proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Tendo em vista que o Edital e o Termo de Referência exijam a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta. Sendo assim, por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, podendo dar um prazo acessível aos licitantes, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos da VANGUARD

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024/CIDES VRC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2024

Em resposta aos questionamentos apresentados pela empresa Vanguard no dia 17 de junho de 2024, referentes ao Pregão Eletrônico nº 02/2024, Lote 08, para fornecimento de notebooks educacionais tipo Chromebook, esclarecemos o seguinte:

1. Sobre a exigência de 02 portas USB tipo C:

A especificação técnica estabelecida no edital, que requer a presença de 02 (duas) portas USB tipo C nos notebooks educacionais tipo Chromebook, foi cuidadosamente definida com base em uma série de critérios técnicos e funcionais, incluindo a necessidade de garantir a máxima flexibilidade e capacidade de conectividade para os dispositivos utilizados em ambiente educacional.

Entendemos que existem modelos no mercado que possuem apenas 01 (uma) porta USB tipo C combinada com outras portas USB (tipos A e C). No entanto, a exigência de 02 (duas) portas USB tipo C visa assegurar que os equipamentos adquiridos tenham a capacidade de suportar múltiplos periféricos e acessórios simultaneamente, sem a necessidade de adaptadores adicionais, o que pode ser uma complicação em ambientes educacionais onde a simplicidade e a facilidade de uso são primordiais. Além disso, os novos carregadores de dispositivos eletrônicos estão adotando o padrão USB-C, tornando essencial que os notebooks educacionais estejam alinhados com essa tendência para facilitar o carregamento e a conectividade.

A presença de 02 portas USB tipo C garante uma redundância na conectividade, aumentando a confiabilidade dos equipamentos. Considerando os princípios da isonomia e da competitividade, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a especificação de 02 portas USB tipo C é mantida

para garantir que os equipamentos ofereçam a funcionalidade completa requerida para o ambiente educacional.

Portanto, será mantida a exigência de 02 (duas) portas USB tipo C conforme especificado no edital.

QUESTIONAMENTO 2:

2. Sobre a inclusão das certificações EPEAT GOLD e UEFI na categoria PROMOTERS:

Agradecemos o reconhecimento do cuidado e da atenção dispensados pela entidade na formulação do edital. Quanto à sugestão de incluir as certificações EPEAT GOLD e UEFI na categoria PROMOTERS como critérios obrigatórios, esclarecemos o seguinte:

- **Certificação EPEAT GOLD:** A certificação EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) GOLD é um rótulo global que indica que os produtos atendem a critérios rigorosos de sustentabilidade, eficiência energética e redução de substâncias nocivas. A inclusão desta certificação no edital é fundamental para garantir que os equipamentos adquiridos não apenas cumpram altos padrões de qualidade técnica, mas também promovam a sustentabilidade ambiental. Isso está alinhado com os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a melhor utilização dos recursos públicos ao adquirir produtos que minimizem impactos ambientais e operacionais a longo prazo.
- **Certificação UEFI na categoria PROMOTERS:** A certificação UEFI (Unified Extensible Firmware Interface) na categoria PROMOTERS assegura que os fabricantes estejam alinhados com os padrões internacionais de desenvolvimento e manutenção de firmware. Isso é crucial para garantir a interoperabilidade e a segurança dos equipamentos, aspectos essenciais em um ambiente educacional onde a confiabilidade e a compatibilidade com diferentes sistemas e periféricos são necessárias. A exigência desta certificação assegura que os produtos adquiridos estejam na vanguarda da tecnologia de firmware, oferecendo maior durabilidade e eficiência operacional.

Considerando os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade, a inclusão das certificações EPEAT GOLD e UEFI na categoria PROMOTERS como critérios obrigatórios para a participação no pregão reforça nosso compromisso com a aquisição de produtos de alta qualidade e responsabilidade ambiental.

Portanto, após análise, decidimos pela manutenção das exigências das certificações EPEAT GOLD e UEFI na categoria PROMOTERS como critérios obrigatórios para a participação no pregão.

Resposta ao Pedido de Impugnação da Multilaser Industrial S.A.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024/CIDES VRC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2024

Em resposta à impugnação apresentada pela empresa Multilaser Industrial S.A. ao edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024/CIDES VRC:

1. Legalidade das Exigências de Certificação

Rua Professor João Félix, nº 1024, qd 5, Lt 60, Bairro Lixeira
CEP 78.008-840 - Cuiabá - MT - Telefone (65) 3359-2808
e-mail: licitacao@consorciovaledoriocuiaba.com.br

1.1 Exigência de Certificação DMTF: A exigência de que o fabricante do equipamento seja membro na categoria BOARD do DMTF foi estabelecida com base na necessidade de garantir a interoperabilidade e qualidade dos equipamentos adquiridos. A DMTF (Distributed Management Task Force) é reconhecida internacionalmente por seus padrões de gerenciamento, e a adesão a esses padrões é crucial para a integração eficiente com os sistemas já existentes na administração.

1.2 Jurisprudência do TCU: O TCU tem precedentes que sustentam a validade de exigências de certificações específicas, desde que devidamente justificadas tecnicamente. No Acórdão 1542/2013, o TCU reconheceu a legalidade da exigência de certificações, como a ISO, desde que tais exigências estejam justificadas para assegurar a qualidade do objeto contratado e não sejam desnecessariamente restritivas.

2. Competitividade e Justificativas Técnicas

2.1 Impacto na Competitividade: A exigência de certificação DMTF em nível BOARD não visa restringir a competitividade, mas garantir que os produtos adquiridos atendam aos padrões de qualidade e segurança necessários. A certificação em níveis inferiores, como Participation, não oferece as mesmas garantias de qualidade e interoperabilidade.

2.2 Justificativas Técnicas: Conforme jurisprudência do TCU, como nos Acórdãos 861/2013 e 898/2013, é permitido que a administração pública estabeleça critérios técnicos rigorosos, desde que estes sejam essenciais para a execução satisfatória do objeto da licitação. Neste caso, a certificação DMTF em nível BOARD é considerada indispensável para assegurar a qualidade e compatibilidade dos equipamentos.

3. Relevância da Certificação

3.1 Argumentos da Multilaser: A Multilaser argumenta que a exigência de ser membro BOARD é desnecessária e restritiva. No entanto, a própria natureza dos padrões DMTF e a necessidade de integração com sistemas existentes justificam a manutenção dessa exigência.

3.2 Posicionamento do TCU: Em diversas decisões, como no Acórdão 545/2014, o TCU tem ressaltado que a exigência de certificações deve estar alinhada com a necessidade de assegurar a qualidade do objeto contratado, sem comprometer a competitividade, desde que bem justificadas.

Conclusão

Portanto, acato o pedido de impugnação apresentada pela Multilaser Industrial S.A. no que tange a TEMPESTIVIDADE, porém INDEFIRO no seu mérito, mantendo-se as exigências do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024/CIDES VRC, com base na jurisprudência do TCU e nas justificativas técnicas apresentadas. A exigência de certificação DMTF em nível BOARD é essencial para garantir a qualidade e a interoperabilidade dos equipamentos adquiridos, conforme justificativas técnicas amplamente aceitas.

Resposta ao Pedido de Impugnação da Positivo Tecnologia S.A.

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024/CIDES VRC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2024**

Rua Professor João Félix, nº 1024, qd 5, Lt 60, Bairro Lixeira
CEP 78.008-840 - Cuiabá - MT - Telefone (65) 3359-2808
e-mail: licitacao@consorciovaledoriocuiaba.com.br



Em resposta à impugnação apresentada pela POSITIVO TECNOLOGIA S.A., no que tange ao Pregão Eletrônico SRP nº 002/2024/CIDES VRC, temos as seguintes considerações:

LOTES Nº 01 E 02

A) DA EXIGÊNCIA QUANTO À APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO EPEAT NA CATEGORIA GOLD:

1. A exigência do certificado EPEAT na categoria Gold tem como objetivo garantir a aquisição de produtos que atendam a padrões elevados de sustentabilidade e eficiência energética, alinhados com as políticas públicas de responsabilidade ambiental.
2. A transição dos critérios EPEAT mencionada pela impugnante foi amplamente divulgada e conhecida pelo mercado, não constituindo, portanto, surpresa ou restrição inédita. Empresas comprometidas com a sustentabilidade e inovação já adaptaram seus produtos aos novos critérios.
3. A recomendação da Global Electronics Council (GEC) para não especificar camadas específicas de certificação visa evitar restrições desnecessárias, mas não se aplica quando a Administração Pública tem justificativa técnica para tal exigência. O CIDES VRC optou pela certificação Gold para assegurar a máxima eficiência energética e menor impacto ambiental.
4. A argumentação de que apenas multinacionais possuem a certificação Gold não procede, pois a exigência de padrões elevados deve ser vista como incentivo para que mais empresas, inclusive nacionais, busquem aprimorar seus produtos e processos para atender a tais critérios.
5. A alegação de que produtos classificados anteriormente como Gold agora estão na categoria Bronze não é justificativa suficiente para flexibilizar a exigência. O CIDES VRC busca garantir a aquisição de equipamentos que estejam em conformidade com os mais rigorosos critérios atuais.

B) DA EXIGÊNCIA DE CONEXÃO P3 PARA O MONITOR MULTIMÍDIA:

1. A exigência de conexão P3 para o monitor multimídia visa garantir a compatibilidade com a maioria dos dispositivos modernos utilizados pela Administração, que frequentemente utilizam headsets com essa configuração.
2. O padrão de mercado para dispositivos de comunicação está evoluindo para a adoção de conectores P3, especialmente em ambientes corporativos e educacionais, onde a integração de áudio e microfone em um único conector é mais conveniente e prática.
3. A POSITIVO argumenta que poucos fabricantes atendem a essa exigência. No entanto, a especificação de requisitos técnicos baseia-se nas necessidades operacionais do CIDES VRC, que justificam a escolha por equipamentos que facilitem o uso cotidiano e a manutenção da compatibilidade com dispositivos já em uso.
4. A Administração Pública não deve se restringir apenas ao que é amplamente ofertado no mercado, mas sim ao que melhor atende às suas necessidades específicas, garantindo a eficiência e a funcionalidade dos equipamentos adquiridos.
5. A alternativa sugerida pela impugnante de utilizar conexão P2 e webcam com microfone, embora funcional, não atende plenamente às especificações técnicas detalhadas no edital, que foram estabelecidas para assegurar a melhor usabilidade e integração dos equipamentos.
6. Importa ressaltar que a própria POSITIVO TECNOLOGIA S.A. possui monitores com conector P3, conforme especificado no edital, demonstrando que a exigência não é excessiva ou restritiva, mas sim alinhada com a capacidade técnica da própria impugnante.

C) DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA:

1. A Administração Pública pauta-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal.
2. As exigências técnicas do edital foram estabelecidas com base em estudos e justificativas técnicas que apontam a necessidade de adquirir equipamentos com certificações e especificações que assegurem o melhor desempenho e sustentabilidade.

D) CONCLUSÃO:

Portanto, acato o pedido de impugnação apresentada pela Positivo Tecnologia S.A. no que tange a TEMPESTIVIDADE, porém INDEFIRO no seu mérito, mantendo-se as exigências do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024/CIDES VRC, com base na jurisprudência do TCU e nas justificativas técnicas apresentadas.

Resposta ao Pedido de Impugnação da Studio Comércio Atacadista de Produtos de Informática Ltda

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024/CIDES VRC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2024**

Em resposta à impugnação apresentada pela STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, no que tange ao Pregão Eletrônico SRP nº 002/2024/CIDES VRC, temos as seguintes considerações:

A) – DA EXIGÊNCIA TÉCNICA

A exigência de que o fabricante do equipamento seja membro na categoria “BOARD” do consórcio DMTF (Desktop Management Task Force) foi estabelecida com base em critérios técnicos que asseguram a qualidade, confiabilidade e interoperabilidade dos equipamentos adquiridos. A membresia “BOARD” do DMTF é um indicativo de que o fabricante está comprometido com as melhores práticas e padrões internacionais de gerenciamento e desenvolvimento de hardware.

B) – DA RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE

Entendemos a preocupação da impugnante quanto à possível restrição de competitividade. No entanto, ressaltamos que a exigência de membresia “BOARD” não visa excluir fabricantes, mas garantir que os equipamentos fornecidos atendam aos mais altos padrões de qualidade e interoperabilidade, essenciais para as operações do CIDES-VRC.

C) – DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, tem reiterado a importância de requisitos técnicos que garantam a eficiência e a eficácia das aquisições públicas. A decisão de exigir a membresia “BOARD” do DMTF está amparada em análises técnicas que consideram os benefícios de termos fornecedores que participam ativamente na definição de padrões e diretrizes globais de gerenciamento de

TI.

D) CONCLUSÃO:

Portanto, acato o pedido de impugnação apresentada pela STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. no que tange a TEMPESTIVIDADE, porém INDEFIRO no seu mérito, mantendo-se as exigências do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024/CIDES VRC, com base na jurisprudência do TCU e nas justificativas técnicas apresentadas. A exigência de membresia “BOARD” do DMTF será mantida, pois entendemos que ela é essencial para garantir a qualidade técnica dos produtos a serem adquiridos, alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Resposta ao Pedido de Esclarecimento da Empresa JXR

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024/CIDES VRC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2024**

Em resposta ao questionamento apresentada pela JXR, no que tange ao Pregão Eletrônico SRP nº 002/2024/CIDES VRC, temos as seguintes considerações:

Ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024/CIDES VRC Prezado Senhor, é solicitado em edital o seguinte termo quanto a garantia dos produtos: “Garantia e Assistência técnica: Os equipamentos deverão possuir garantia on site, pelo período mínimo de 36 meses. A garantia deverá ser fornecida pelo fabricante do equipamento constante o modelo e part number dos itens ofertados para o presente certame, e apresentada juntamente com a proposta de preços.” Perguntamos como deverá ser feita essa comprovação?

A comprovação deverá ser feita através de documento oficial do fabricante, específico para o presente certame e assinado por pessoa responsável pela emissão, ressaltamos que este documento fará parte do contrato a ser firmado pelo CIDES VRC e pela licitante vencedora, tal solicitação visa garantir a lisura e o atendimento pelo próprio fabricante dos equipamentos para a garantia solicitada de 36 meses on site. Este documento deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação

Resposta ao Pedido de Esclarecimentos da Empresa LFC

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024/CIDES VRC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2024**

Em resposta à impugnação apresentada pela LFC, no que tange ao Pregão Eletrônico SRP nº 002/2024/CIDES VRC, temos as seguintes considerações:

Resposta aos Esclarecimentos LFC

Esclarecimento 01 - Processador: Em resposta à sua dúvida sobre a aceitação de processadores, esclarecemos que serão aceitos processadores da Intel a partir da 12ª geração e processadores AMD a partir da série 5000 ou superior, desde que esses atendam os requisitos mínimos exigidos no edital. Além disso, os processadores ofertados devem atender à pontuação mínima exigida no benchmark PassMark, conforme especificado no edital. Essa medida visa garantir que os equipamentos adquiridos tenham tecnologia atualizada e suficiente para as demandas previstas, assegurando a longevidade e a capacidade de processamento adequada.

Esclarecimento 02 - Sistema de trava antifurto e sensor de intrusão: Esclarecemos que o equipamento deve possuir o recurso de sensor de intrusão ativo integrado ao gabinete, que informe sobre qualquer tentativa de violação na próxima inicialização. Além disso, o equipamento deve possuir uma trava antifurto integrada. Esses recursos são necessários para garantir a segurança física e a integridade dos equipamentos.

Esclarecimento 03 - MINI PC TIPO 1: A exigência de processador de penúltima geração ou mais recente com gerenciamento avançado está mantida. Mesmo os processadores de entrada atuais possuem recursos para gerenciamento do sistema, como Intel vPro Essentials ou AMD Dash, que são suficientes para atender às necessidades de gerenciamento e segurança especificadas no edital. Portanto, esses processadores devem atender a essas especificações para serem aceitos.

Esclarecimento 04 - Garantia e suporte para Workstation Tipo 1 e 2: O entendimento de que o atendimento inicial poderá ocorrer através de contato telefônico (0800), realizado pela contratante, está correto. No entanto, é imperativo que, se identificado a necessidade de troca de peças, o atendimento on-site seja realizado em até 48 horas, conforme estipulado no edital, para garantir a continuidade do serviço e minimizar qualquer impacto negativo. Além disso, esclarecemos que a garantia deve ser fornecida integralmente pelo fabricante do equipamento, e não pela empresa representante, garantindo assim a centralização e padronização do suporte técnico. Os canais de atendimento, incluindo o 0800, devem ser do fabricante, assegurando um serviço de suporte consistente e confiável.

Esclarecimento 05 - Monitor Tipo 1: A saída de áudio p2 3,5mm é uma exigência do edital para garantir que os monitores sejam compatíveis com uma ampla gama de dispositivos e necessidades de uso. Os benefícios de usar o conector p2 de áudio no monitor incluem:

- **Versatilidade:** Permite a conexão de uma ampla variedade de dispositivos de áudio, como fones de ouvido e caixas de som externas.
- **Facilidade de Acesso:** Proporciona um acesso conveniente à saída de áudio diretamente no monitor, facilitando o uso diário.
- **Redução de Cabos:** Ajuda a minimizar a quantidade de cabos necessários, mantendo a área de trabalho organizada. Portanto, esta especificação deve ser cumprida para garantir a funcionalidade e a conveniência dos equipamentos adquiridos.

Esclarecimento 06 - Notebook Tipo 1 (Touchpad): Conforme o edital, será mantida a exigência de dispositivo apontador do tipo touchpad com dois botões além de função de rolagem, com suporte a movimentos múltiplos (multitouch). Esta característica deve ser mantida devido às vantagens operacionais que ela proporciona, garantindo maior precisão e controle ao usuário.

Esclarecimento 07 - Leitor de cartão SD ou micro SD: A exigência de leitor de cartão do tipo SD ou

micro SD permanece, conforme descrito no edital. Essa especificação é essencial para atender às diversas necessidades operacionais e garantir a compatibilidade com dispositivos e métodos de armazenamento utilizados.

Esclarecimento 08 - Garantia de 36 meses e suporte para notebooks: O entendimento de que o atendimento inicial poderá ocorrer através de contato telefônico (0800) está correto, desde que qualquer necessidade de intervenção técnica presencial seja atendida em até 48 horas. Quanto à garantia da bateria, esta deve ser de 36 meses, conforme especificado no edital, para garantir uniformidade na cobertura de suporte e manutenção dos equipamentos. Reforçamos que a garantia deve ser integralmente fornecida pelo fabricante, e não pela empresa representante, garantindo assim um suporte técnico centralizado e padronizado. Os canais de atendimento, incluindo o 0800, devem ser do fabricante para assegurar um serviço de suporte consistente e confiável.

Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos da Microsens S.A
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024/CIDES VRC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2024

Em resposta às suas solicitações de esclarecimento apresentado pela Microsens S.A. sobre o Pregão Eletrônico SRP Nº 002/2024/CIDES VRC, seguem as devidas orientações:

1. **Sobre os Conectores de Entrada e Saída de Áudio para os Lotes 1 e 2:** Confirmamos que a oferta de um equipamento com um conector frontal 3,5mm do tipo combo que possa ser utilizado tanto para entrada quanto para saída de áudio atende à exigência especificada no edital. Portanto, seu entendimento está correto.
2. **Sobre a Porta de Áudio no Monitor para os Lotes 1 e 2:** Esclarecemos que, conforme descrito no edital, o monitor deve possuir a entrada de áudio P2 (3,5mm) nativa, além das demais especificações mencionadas. A presença dessa porta P2 no monitor oferece mais agilidade e praticidade para o usuário ao facilitar a conexão de headsets e outros dispositivos de áudio diretamente no monitor. Portanto, não serão aceitos monitores que não possuam essa porta de áudio nativa, mesmo que o mini PC acoplado possua tal entrada.

Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos da METDATA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024/CIDES VRC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2024

Em resposta às suas solicitações de esclarecimento apresentado pela Metdata, sobre o Pregão Eletrônico SRP Nº 002/2024/CIDES VRC, seguem as devidas orientações:

O monitor exigido no edital deve ter uma resolução de 2560x1440 ou superior. Isso proporciona imagens mais nítidas e detalhadas, além de um maior espaço para janelas e aplicativos, aumentando a produtividade. Monitores com essas características oferecem vantagens significativas em termos de qualidade de imagem, produtividade e experiência do usuário.

Entendimento equivocado e não aceito, mantidas as condições e exigências editalícias

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 2: LOTE 05 ITEM 01

Um monitor com 1,07 bilhão de cores oferece uma gama de cores muito mais ampla e transições mais suaves entre tons, resultando em imagens mais detalhadas e precisas, importantes para trabalhos profissionais como edição de vídeo e design gráfico. Para o usuário, isso significa uma experiência visual mais rica e realista, com cores mais vibrantes e menos faixas visíveis (banding) em gradientes.

Entendimento equivocado e não aceito, mantidas as condições e exigências editalícias

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 3: LOTE 05 ITEM 01

A principal vantagem de um monitor com 350 cd/m² em comparação a um monitor com 250 cd/m² é a maior luminosidade da tela. Aqui estão alguns benefícios específicos:

1. **Melhor Visibilidade em Ambientes Claros:** Um monitor com 350 cd/m² (candelas por metro quadrado) é mais brilhante, o que facilita a visualização em ambientes bem iluminados ou sob luz solar direta.
2. **Maior Detalhamento nas Imagens:** Com mais brilho, os detalhes das imagens, especialmente em cenas claras ou com alto contraste, ficam mais nítidos e definidos.
3. **Melhor Experiência em HDR:** Monitores mais brilhantes geralmente oferecem uma melhor experiência em conteúdo HDR (High Dynamic Range), pois conseguem exibir uma faixa mais ampla de luminosidade.
4. **Redução de Reflexos:** O brilho adicional ajuda a reduzir o impacto de reflexos na tela, tornando mais fácil ver o conteúdo mesmo em condições menos ideais.
5. **Qualidade de Imagem Melhorada:** O brilho mais alto pode contribuir para uma imagem mais vibrante e realista, melhorando a percepção de cores e contrastes.

Em resumo, um monitor com 350 cd/m² oferece uma qualidade de imagem superior e uma melhor experiência de visualização em diversas condições de iluminação em comparação a um monitor com 250 cd/m².

Entendimento equivocado e não aceito, mantidas as condições e exigências editalícias

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 4: LOTE 05 ITEM 01

A garantia on-site, deverá ser oferecida exclusivamente pelo fabricante. A garantia on-site fornecida pelo fabricante tem várias vantagens em relação à oferecida pelo licitante. Estas incluem expertise técnica especializada, acesso a peças originais, procedimentos de reparo padronizados, atualizações e melhorias, garantia de qualidade, suporte direto e especializado, e menor tempo de resposta, possuir abertura de chamados diretamente pelo site do fabricante. Esses benefícios garantem um serviço mais confiável e eficiente, assegurando um alto nível de suporte e manutenção do equipamento.

Entendimento equivocado e não aceito, mantidas as condições e exigências editalícias

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 5: LOTE 05 ITEM 01

A garantia on-site, deverá ser oferecida exclusivamente pelo fabricante. A garantia on-site fornecida pelo fabricante tem várias vantagens em relação à oferecida pelo licitante. Estas incluem expertise técnica





especializada, acesso a peças originais, procedimentos de reparo padronizados, atualizações e melhorias, garantia de qualidade, suporte direto e especializado, e menor tempo de resposta, possuir abertura de chamados diretamente pelo site do fabricante. Esses benefícios garantem um serviço mais confiável e eficiente, assegurando um alto nível de suporte e manutenção do equipamento.

Entendimento equivocado e não aceito, mantidas as condições e exigências editalícias

Cuiabá/MT, 24 de junho de 2.024

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico e social Vale do Rio Cuiabá
CIDES-VRC